

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 94 • São Paulo, quarta-feira, 27 de maio de 2020

PROCESSO: TC-0012991.989.20-3 ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - SERTPREV RESPONSÁVEIS: Vanderlei Moscardini de Oliveira (Dirigente) José Alberto Gimenez (Prefeito) ASSUNTO: Aposentadoria EX-SERVIDORES: Alfredo Gonçalves Boscato; Alvaro Jose da Matta Toniello; Amarildo Ferreira da Rocha; Ana Angelica de Lima Zanandrea; Angela Maria Speranza Pereira; Antonio Augusto Petri; Antonio Carlos Ali Segatto; Antonio Carlos Antunes Moreira; Antonio Martins Primo; Aparecida Amorim; Arlene Cristina Sverzut Prati; Armando Ronchi Araujo; Claudemiro Batista do Nascimento; Dirce Martinussi e Oliveira; Dulcineia Maria da Paixao; Edna Aparecida do Nascimento; Elaine de Oliveira Souza; Eliete Aparecida de Souza Silva; Ercília Cremonesi Matioli; Eunice de Menezes Soriano; Eurides Gombio Ferne; Fatima Aparecida Almussa; Fatima Aparecida Martins Bonfim; Fatima Eliana Brustello; Fatima Isabel Martinhao Merlin; Gilmar Antunes dos Anjos; Gislaiane Cristina de Oliveira Chini; Helena Maria Freitas Pignata; Ivana Marise Mendes Sanhueza; Joao Batista Ortolan; Jose Henrique Lellis; Jose Maria de Oliveira; Leivino Ferreira Batista; Luciane Aparecida Pavan Baldin; Luzia das Gracas Atanazio; Magdeleine Galvao; Marcia Aparecida Roque Ramos; Marcia Regina Neves Souza; Maria Aparecida da Silva; Maria Cecilia do Prado Camarero; Maria de Fatima Marcal Faustino Da Silva; Maria do Carmo Domenici Livrini; Maria Goretti Polegatto Pela; Maria Heloisa Sicchieri Geroldo; Maria Terezinha Lemes Moreira; Marilsa Apolinario de Oliveira; Marli Regina de Oliveira Spinelli; Marta Ester Silva Santos; Monica Regina Soares Lacava Toniello; Nilton da Silva; Pedrina Aparecida da Silva; Renata Lopes Fernandes Henrique; Rita Rosana Montenegro; Rita Teresa Bighetti Civolani; Roberto Henrique da Silva; Ronaldo Aparecido Stoppa; Rosemary Aparecida Zanandrea; Sebastiao Lopes da Silva; Sonia Maria Gombio Domingues; Susana Bonini Devito; Vaniel Pedro de Oliveira; Varonilde de Casia Comincioli EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-6 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões de Aposentadoria dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-013100/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sorocaba RESPONSÁVEIS: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Prefeita Osmar Thibes do Canto Júnior – Secretário de Recursos Humanos ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Orientador Pedagógico: Eliana Maria de Oliveira; Vice-Diretor: Patricia Moreno Fontanelli EXERCÍCIO: 2019 EDITAL: 11/2011 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-03/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0013111.989.20-8 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pirangi RESPONSÁVEL: Luiz Carlos de Moraes (Prefeito) ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado – Edital n.º 01/2018 INTERESSADO: Rosilane Gomes da Silva (Monitor do Transporte Escolar) EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00000456.989.16-9 : RESPONSÁVEL(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO - FUNPREVI - CUBATAO ADVOGADO: ISABELA ALONSO VIEIRA PEREIRA (OAB/SP 220.289) RESPONSÁVEL(S): INTERESSADO(A): ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO: ROBERTO MARCIO BRAGA (OAB/SP 148.329) RESPONSÁVEL(S): EXERCÍCIO: 2015 OBJETO: Tomada de Contas ? Exercício de 2015 VALOR INICIAL: R\$ 0,00 EM EXAME: Prestação de Contas dos Gestores de Previdência Municipal (40) INSTRUÇÃO:

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO IRREGULARES as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão - FUNPREVI, relativas ao exercício de 2015, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o disposto no artigo 36, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se, in casu, os incisos XV e XXVII, do artigo 2, do mesmo diploma legal, ressalvadas as demais matérias pendentes de julgamento por esta Corte. À margem, determino que o atual Dirigente comprove a

adoção de um plano de equacionamento visando à imperiosa necessidade de unificação da gestão administrativa do RPPS do Município de Cubatão, vez que a variedade de unidades gera uma sobreposição de funções na operacionalização no regime próprio de previdência, e traz, inclusive, dificuldade no funcionamento das próprias unidades, acabando por dificultar o acesso às informações, podendo impedir que as projeções atuariais sejam realizadas com precisão, e que as decisões e o planejamento das políticas previdenciárias sejam realizadas de maneira uniforme. Sem falar na perda da economia de escala com a execução de idênticas tarefas por diferentes equipes, no aumento do risco de fraudes e no descontrole dos recursos repassados. Deve, também, buscar a profissionalização nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo, em articulação, de forma a proporcionar maior eficiência, transparência e controle, devendo imprimir uma maior participação desses conselhos nas tomadas de decisões nos investimentos e resgates. Deve, ainda, promover ações judiciais que visem a garantia do cumprimento das contribuições previdenciárias a serem repassadas pela Prefeitura e demais órgãos municipais, evitando a insuficiência financeira, a ruptura de acordo de parcelamentos firmado, a inviabilização prejudicial dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão, pondo em risco a viabilidade econômica do RPPS, do Fundo, em potenciais danos aos beneficiários e ao erário. Providencie o aumento da governança e a instituição de ferramentas que permitam aos agentes envolvidos na gestão do investimento tomarem as decisões, registrando-as. Doravante apure, periodicamente, as taxas praticadas pelos fundos de investimento nos quais aplica e avalie a pertinência de manter seus investimentos naqueles que possuem elevadas taxas de administração, de modo a evitar as mesmas ocorrências. Determino, ainda, que a Fiscalização, em procedimento de acompanhamento, verifique as medidas anunciadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-009753/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Ouro Verde RESPONSÁVEL: Nilson da Silva - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado INTERESSADOS: Professor de Educação Infantil: Vania Roberta Martins Carneiro, Viviane Aparecida Cardili Ficker Frederico; Professor de Ensino Fundamental II Educação Física: Rafaela Buturi Barros; Professor de Ensino Fundamental II Ciências Físicas e Biológicas: Laira Giovana Mazzaro; Professor de Ensino Fundamental II LEM Inglês: Joceline Batista de Oliveira; Professor de Ensino Fundamental I: Adrieli Janaina Milla, Braulio Izidio de Aguiar, Daniela Rodrigues de Almeida, Gisele Rodrigues Viana Freitas, Mariana da Cruz Donato; Professor de Ensino Fundamental II Arte: Aparecida Alexandre do Carmo; Professor Educador: Josie Emilia de Queiroz Pombal Barboza; Auxiliar de Enfermagem: Silvana Gois dos Santos Vrechi EDITAIS: 01/2017 e 01/2018 EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-18/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-026381/989/19 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matão RESPONSÁVEL: José Francisco Dumont - Prefeito CONTRATADA: SMARAPD Informática Ltda RESPONSÁVEL: José Carlos Porto – Sócio Proprietário OBJETO: Prestação de serviços para a manutenção do Programa da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, adquiridos pela Prefeitura EM EXAME: Inexigibilidade de Licitação, nº 03/2016 VALOR: R\$ 50.071,92 EXERCÍCIO: 2016 ADVOGADOS: Carlos Eduardo Futra Matuiski – OAB/SP 269.550; Caio Cesar Benício Rizek – OAB/SP 222.238; Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes – OAB/SP 242.953; Yuri Marcel Soares Oota – OAB/SP 305.226; Rafael Cezar dos Santos – OAB/SP 342.475 MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a contratação em tela. Sem prejuízo, recomendo ao atual Chefe do Poder Executivo para tomar as medidas necessárias a fim de evitar a reincidência das falhas em futuros contratos por dispensa/inexigibilidade de licitação, sob pena de incidência de sanção mais severa. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-001572/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Conchal RESPONSÁVEL: Luiz Vanderlei Magnusson - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Auxiliar Administrativo: Antunes Cleiton Estevão Rodrigues, Thomas Pulz Guimarães, Luana Roberta de Oliveira; Berçarista: Rosemary Botoso Firmino de Almeida, Silmara Cristina Fernandes, Daniele Franciele Batista de Mello, Lidiane Rosa de Lima EDITAL:

02/2016 EXERCÍCIO: 2018 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-10/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à Origem que atente, rigorosamente, aos prazos legais para prorrogação dos concursos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-002504.989.18 ÓRGÃO: Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - EMURB MUNICÍPIO: São José do Rio Preto RESPONSÁVEL: Rodrigo Ildebrando Juliano PERÍODO: 20/03 a 31/12/2018 RESPONSÁVEL: Ângelo Bevilacqua Neto PERÍODO: 05/01 a 19/03/2018 RESPONSÁVEL: Vania Pelegrini Bucater PERÍODO: 01/01 a 04/01/2018 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do exercício de 2018 INSTRUÇÃO: UR-11 / DSF-I MPC: Ato Normativo nº 006/14 PGC

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES com ressalvas as contas anuais de 2018 da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - EMURB, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargos das determinações e recomendações constantes no corpo da decisão. Excluído os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-012513/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema RESPONSÁVEL: Atila Ramiro Menezes Dourado - Prefeito CPF 097.602.528-05 INTERESSADOS: AGENTE COMUNITÁRIO SAUDE ESF ANTONIO QUIRINO – WASHINGTON DA SILVA SA; AGENTE COMUNITÁRIO SAUDE ESF PÉ DE GALINHA – LAIANE DE SOUZA SOARES; CUIDADOR - MARCELA SOARES DOS SANTOS, MARIANA CAROLINE BUENO MOURA, OSLAN SANTOS DA SILVA, PATRICIA CORREIA DOS SANTOS, SARA CRISTINE GONCALVES MATÉRIA: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR.05/DSF-I MPC: Ato Normativo nº 06/2014 – PGC

EXTRATO: Nessa conformidade, diante dos elementos constantes do feito e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo da recomendação para que a Prefeitura, nos próximos editais, exclua cláusula que prevê a possibilidade de incineração das provas e documentos após cento e oitenta dias da homologação do certame, uma vez que os atos de admissão somente se aperfeiçoam com a análise e registro por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-013576/989/20 PROCESSO PRINCIPAL: TC-002836/989/16 EMBARGANTE: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho por seu ex-prefeito Adhemar Kemp Marcondes de Moura ASSUNTO: Embargos de Declaração em face da decisão publicada no DOE em 12.05.2020 que julgou irregular da matéria tratada no apartado das contas de 2012, referente as despesas com prestadores de serviços, em substituição a servidores públicos ADVOGADOS: Diego Rafael Esteves Vasconcelos – OAB/SP 290.219 e Ronan Figueira Daun – OAB/SP 150.425

EXTRATO: Nos termos da decisão proferida, conhecimento do recurso e, no mérito, acolho os embargos dando-se provimento ao apelo para reformar em parte a decisão embargada a fim de que, no que concerne a condenação, exclua do escopo de julgamento as despesas com materiais de construção e substituição de mão de obra na recuperação de estradas vicinais, e exclua a determinação de devolução ao erário dos valores pagos, no exercício de 2012, mantendo-se, no mais, a Sentença embargada que considerou irregular as despesas com prestadores de serviços, em substituição a servidores públicos, desta feita, porém, sem a determinação de devolução de valores ao erário. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR-07
Ofício expedido solicitando justificativa:
Ofício nº 219/2020 - Data: 26/05/2020

Processo: TC-13895.989.20-0 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Sebastião
Responsável: Sr. Felipe Augusto

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Of. JCP nº 074/2020-UR-9; Data: 26/5/2020
TC-012173.989.20-3 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Câmara Municipal de Alumínio
Responsável: Sr. Eduardo Jesus de Melo (Presidente)
Of. JCP nº 075/2020-UR-9; Data: 26/5/2020
TC-012173.989.20-3 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Conchas
Responsável: Sr. Odilrei Reis (Prefeito)
Of. JCP nº 076/2020-UR-9; Data: 26/5/2020
TC-012173.989.20-3 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Itu
Responsável: Sr. Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito)
Of. JCP nº 077/2020-UR-9; Data: 26/5/2020
TC-007922.989.20-7 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV
Responsável: Sr. Antonio Carlos Domingues da Cruz (Diretor-Presidente)
Of. JCP nº 078/2020-UR-9; Data: 26/5/2020
TC-007935.989.20-2 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcaño
Responsável: Sr. Paulo Ricardo da Silva (Prefeito)

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA-UR-17
Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício nº 054/2020-UR-17 Data: 19/05/2020
TC-00013534.989.20-7 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão: Prefeitura Municipal de Miguelópolis
Responsável: Naim Miguel Neto - Prefeito

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO FERNANDO SAMPAIO BEZERRA, RG 3.648.669, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Adelino Detofol, por férias (ATO 682/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; DIEGO PAGLIARINI VIVENCIO, RG 41.572.575-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI, ambos do SQC-III; ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3 e RODRIGO MENDES ROSA, RG 42.732.842-1, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0002033/2020-46, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 679/2020).

CONCEDENDO a SAMUEL SIMEÃO MARTINS BENEDITO, RG 33.189.973-5, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 27/05/2020, SEI-9004616-18.

AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 90 dias de licença-prêmio a que fazem jus:
CARLOS DONIZETI PASSARIN, RG 11.458.063-7, conforme SEI-9003871-14;

SAMUEL SIMEÃO MARTINS BENEDITO, RG 33.189.973-5, conforme SEI-9004616-14;
VINICIUS AUGUSTO GRIÃO GOMES, RG 33.288.725-X, conforme SEI-9004938-14.

AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 180 dias de licença-prêmio a que faz jus SÉRGIO SOUZA BATISTA, RG 33.807.347-4, conforme SEI-9005564-14.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESIGNANDO THOMAZ COLPANI, RG 001382320, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcos Lopes, por férias (ATO 681/2020).

e-negócios públicos Diário Oficial

Pesquise gratuitamente as licitações e negócios públicos do Estado

- Busca fácil e objetiva das **licitações**;
- Consulta às **leis e decretos** sobre as contratações;
- E muito mais: concorrências, concursos, convites, dispensas, inexigibilidades, leilões, pregões e tomadas de preços.

www.imprensaoficial.com.br/negociospublicos



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO